

PARECER N° , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 930, de 2010, do Senador Mário Couto, que *requer, com base no que preceitua o § 2º, do art. 50 da Constituição Federal combinado com os art. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pedido de informações ao Ministério da Pesca, sobre o montante em recursos desviados por meio de fraude no seguro defeso, no âmbito do estado do Pará; a relação dos envolvidos; os tipos de fraudes praticadas, assim como os procedimentos adotados para coibir referida prática.*

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

O Senador MÁRIO COUTO requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado ao Senhor Ministro da Pesca e Aquicultura pedido de informação com o teor que consta da ementa epigrafada, ou seja, *o montante de recursos desviados por meio de fraude no seguro defeso, no âmbito do Estado do Pará, a relação dos envolvidos; os tipos de fraudes praticadas, assim como, quais os procedimentos adotados para coibir referida prática.*

O autor do requerimento justifica o seu requerimento pela imperiosa necessidade de se combater a corrupção. Embora não conste expressamente da justificação, constatamos, mediante pesquisa própria, que a motivação do pedido são as denúncias de supostas fraudes, veiculadas pelos jornais de Belém-PA, na concessão do seguro-defeso para milhares de falsos pescadores.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

O Requerimento nº 930, de 2010, é dirigido à autoridade competente, haja vista ser o Ministério da Pesca e Aqüicultura que detém as atribuições atinentes à fiscalização das atividades de pesca, inclusive a artesanal, de acordo com o disposto no art. 27, inciso XXIV, incluído pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*.

Também atende às restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em virtude de não veicular *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*, e não se referir a *mais de um Ministério*.

Conclui-se, portanto, que o requerimento em exame está em conformidade com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, como também com as normas de admissibilidade estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, é adequado, em sua redação.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 930, de 2010.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator